



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

LEI Nº: 478/2026

**Dispõe sobre a instituição do
Colegiado Escolar, de caráter
consultivo, no âmbito das
unidades escolares da Rede
Municipal de Ensino de Piau –
MG, e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Piau – MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piau – MG, o Colegiado Escolar em cada unidade de ensino, como instância de participação da comunidade escolar, com a finalidade de fortalecer a gestão democrática do ensino público.

Art. 2º O Colegiado Escolar constitui-se como órgão de caráter consultivo, sem personalidade jurídica própria, atuando no acompanhamento e na proposição de ações relacionadas ao funcionamento pedagógico, administrativo e financeiro da unidade escolar.

Parágrafo único. As decisões administrativas, pedagógicas e financeiras permanecem sob responsabilidade da direção escolar e da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 3º São competências do Colegiado Escolar:

- I – acompanhar a execução do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II – contribuir com sugestões para a melhoria da qualidade do ensino;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

III – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à unidade escolar, em caráter exclusivamente consultivo e de acompanhamento social;

IV – promover a integração entre escola e comunidade;

V – incentivar a participação da comunidade escolar nos processos educativos;

VI – zelar pela transparência das ações desenvolvidas na unidade escolar;

VII – manifestar-se, quando solicitado, sobre questões relevantes da gestão escolar.

Art. 4º O Colegiado Escolar será composto por representantes dos seguintes segmentos da comunidade escolar:

I – direção escolar;

II – especialistas da educação, quando houver;

III – professores;

IV – servidores administrativos;

V – pais ou responsáveis pelos estudantes;

VI – estudantes, quando aplicável.

§1º A composição deverá assegurar a representatividade dos segmentos escolares, conforme regulamento.

§2º A participação no Colegiado Escolar é considerada função pública relevante, não remunerada.

§3º Os membros do Colegiado Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme regulamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 5º A escolha dos membros do Colegiado Escolar será realizada por meio de eleição ou outro processo democrático definido em regulamento, garantindo a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 6º O funcionamento do Colegiado Escolar será regulamentado por ato da Secretaria Municipal de Educação, que definirá:

- I – critérios de composição;
- II – periodicidade das reuniões;
- III – forma de registro das reuniões;
- IV – procedimentos de acompanhamento e avaliação.

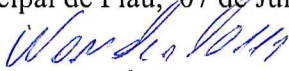
Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar e acompanhar a implantação dos Colegiados Escolares;
- II – promover a formação dos membros;
- III – garantir suporte técnico às unidades escolares;
- IV – monitorar o funcionamento dos colegiados.

Art. 8º A unidade escolar deverá adotar as providências necessárias à implantação e funcionamento do Colegiado Escolar, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piau, 07 de Julho de 2026.


WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES
Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Rua Silva Jardim, nº: 67, 36157-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

e-mail: contato@piaui.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

Documento assinado digitalmente - Chave: bda07bb9-f9bf-4ee7-8b8c-05ba40667a1a

Wanderlúcio de Castro Loures - 07/07/2026 15:02:36



07/07/2026, 15:02
Página 4 de 4